

F U N D O P I S - P A S E P

- Relat6rio de Gest6o

I - I N T R O D U Ç ˆ A O

Este relat6rio de presta7o de contas est6 organizado, no que couber, de acordo com as disposi76es da Instru7o Normativa TCU nˆ 47, de 27 de outubro de 2004, Decis6o Normativa TCU nˆ 81, de 6 de dezembro de 2006 e da Norma de Execu7o SFC/CGU-PR nˆ 3, de 28 de dezembro de 2006, corresponde ao 31ˆ Exerc6cio Financeiro do Fundo PIS-PASEP e abrange as atividades do per6odo de 1ˆ/07/2006 a 30/06/2007.

2. *O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, gestor do Fundo, em cumprimento ao par6grafo ˆnico do art. 70 e art. 71 da Constitui7o Federal, formaliza este relat6rio de presta7o de contas para o exerc6cio 2006/2007, anexando as pe7as de que trata o subitem 3.3, da Norma de Execu7o SFC/CGU-PR nˆ 3/2006 e orienta76es publicadas nos anexos II e X da Decis6o Normativa TCU nˆ 81/2006, a seguir discriminadas: a) roteiro de verifica7o de pe7as; b) rol de respons6veis; c) relat6rio de gest6o; d) demonstra76es cont6beis; e) declara7o da unidade de pessoal; e f) parecer do Conselho Diretor.*

3. *Os documentos de gest6o e as presta76es de contas do Fundo PIS-PASEP est6o ˆ disposi7o dos 6rg6os de controle do Governo Federal e dos demais interessados em fiscalizar a sua gest6o, na Secretaria-Executiva do Conselho Diretor, vinculada ˆ Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Minist6rio da Fazenda.*

4. *Abaixo, a rela7o dos dados gerais sobre a unidade jurisdicionada:*

Nome completo do Fundo

Fundo PIS-PASEP.

Norma de cria7o e finalidade

O fundo foi instituido pela Lei Complementar nˆ 26, de 11 de setembro de 1975.

Natureza jur6dica

Fundo cont6bil de natureza financeira subordinado ao Minist6rio da Fazenda.

Vincula7o Ministerial

Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Endere7o completo

*Minist6rio da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Minist6rios, bloco “P”, Edif6cio Anexo, Ala “B”, 1ˆ andar, sala 126
70048-900 – Bras6lia – DISTRITO FEDERAL*

5. **Objetivos e metas do Fundo PIS-PASEP**

Criado com objetivos iniciais de integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas e em assegurar-lhe, bem como ao servidor pˆblico, a frui7o de patrim6nio individual progressivo, estimulando a poupan7a, corrigindo distor76es na distribu7o de renda e possibilitando a paralela utiliza7o dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econ6mico-social.

6. **Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do Fundo PIS-PASEP**

Avalia76es s6o efetuadas trimestralmente, pelas execu76es or7ament6rias, confrontando os dados realizados com os or7ados.

7. **Metas físicas e financeiras do Fundo previstas na Lei Orçamentária**

O fundo não faz parte do Orçamento da União, porém elabora orçamento em conformidade com parâmetros definidos pelo Grupo de Apoio Financeiro – GAFIN ao Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

8. Cabe consignar que, mesmo com o advento da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, esses Programas continuaram separados e com patrimônios distintos, atuando, respectivamente, como agentes operadores, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, encarregado da aplicação dos recursos do Fundo PIS-PASEP.

9. Com isso, a prestação de contas do Fundo compreende quatro partes, a saber:

- a) relatório de atividades e balanço do Fundo PIS-PASEP, a cargo do Conselho Diretor, consoante disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 4.751/2003;
- b) relatório de atividades do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a cargo do Banco do Brasil S.A.;
- c) relatório de atividades do Programa de Integração Social - PIS, a cargo da Caixa Econômica Federal; e
- d) relatório de aplicação de recursos, a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

10. Os responsáveis pela gestão do Conselho Diretor do Fundo, no período de 1º/07/2006 a 30/06/2007, para efeito de atendimento às determinações constantes do art. 2º da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, e da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, Decisão Normativa TCU nº 81, de 06/12/2006 e o disposto na Norma de Execução nº 3, de 28/12/2006, da Secretaria Federal de Controle Interno, constam da relação a seguir:

<u>RESPONSÁVEIS</u>	<u>CONDICÃO</u>	<u>PERÍODO DE ATUAÇÃO</u>
<u>Representação da Secretaria do Tesouro Nacional</u>		
LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO	Titular	1º/07/2006 a 13/11/2006
TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY	Titular	14/11/2006 a 28/06/2007
TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY	Suplente	29/06/2007 a 30/06/2007
TONY HIKARI YOSHIDA	Suplente	01/07/2006 a 13/11/2007
MARCUS PEREIRA AUCÉLIO	Suplente	14/11/2006 a 28/06/2007
MARCUS PEREIRA AUCÉLIO	Titular	29/06/2007 a 30/06/2007
<u>Representação do Ministério da Fazenda</u>		
MARCUS PEREIRA AUCÉLIO	Titular	1º/07/2006 a 13/11/2006
MARIA CAMOZITA BESSA MAIA	Suplente	1º/07/2006 a 13/11/2006
MARIA CAMOZITA BESSA MAIA	Titular	14/11/2006 a 30/06/2007
MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO	Suplente	14/11/2006 a 30/06/2007
<u>Representação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</u>		
SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA	Titular	1º/07/2006 a 30/06/2007
LAIRA VANESSA LAJE GONÇALVES SANA	Suplente	1º/07/2006 a 28/06/2007
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA	Suplente	29/06/2007 a 30/06/2007
<u>Representação do Ministério do Trabalho e Emprego</u>		
MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	Titular	1º/07/2006 a 28/06/2007
ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	Suplente	1º/07/2006 a 28/06/2007
MÁRCIO ALVES BORGES	Titular	29/06/2007 a 30/06/2007
PAULO CÉSAR BEZERRA DE SOUZA	Suplente	29/06/2007 a 30/06/2007

Representação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANTÔNIO SÉRGIO MARTINS MELLO
MARCO ANTÔNIO NUNES BASTOS
MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES

Titular 1º/07/2006 a 28/06/2006
Suplente 1º/07/2006 a 30/06/2007
Titular 29/06/2007 a 30/06/2007

Contador do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP

ONOFRE SOARES DOS SANTOS

Secretário-Executivo 1º/07/2006 a 30/06/2007

II - INFORMAÇÕES BÁSICAS

11. A Lei Complementar nº 26/1975, com vigência a partir de 1º/07/1976 regulamentada pelo Decreto nº 78.276/1976, e regida pelo Decreto nº 4.751/2003, unificou os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituídos pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 07/09/1970 e 03/12/1970, respectivamente, dando origem ao Fundo PIS-PASEP.

12. Os objetivos iniciais do Fundo — em síntese, os do PIS e do PASEP — consistiam em integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas e em assegurar-lhe, bem como ao servidor público, a fruição de patrimônio individual progressivo, estimulando a poupança, corrigindo distorções na distribuição de renda e possibilitando a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social. Entretanto, esses objetivos foram modificados, por força do art. 239 da Constituição da República, que vinculou a arrecadação do PIS-PASEP ao custeio do seguro-desemprego e do abono aos empregados que ganham, em média, até dois salários mínimos de remuneração mensal.

13. O fundo é gerido por um Conselho Diretor, composto de representantes titular e suplente do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria do Tesouro Nacional, além de representantes dos Participantes do PIS e dos Participantes do PASEP.

14. Através do Decreto nº 4.751/2003 (art. 7º, parágrafo 6º), o Conselho Diretor ficou investido da representação ativa e passiva do Fundo PIS-PASEP, estando as suas atribuições definidas no artigo 8º desse diploma legal.

15. Constituem recursos do Fundo PIS-PASEP:

- I - juros, atualização monetária e multas devidas pelos contribuintes dos Programas, em decorrência da inobservância das obrigações a que estão sujeitos;
- II - o retorno, por via de amortização, dos recursos aplicados em operações de empréstimos e financiamentos, incluído o total das receitas obtidas em tais operações;
- III - o resultado de toda e qualquer operação financeira realizada, compreendendo, quando for o caso, multa contratual e honorários; e
- IV - os resultados das aplicações do Fundo de Participação Social - FPS.

16. Para efeito das aplicações preferenciais dos recursos do Fundo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, consoante disposto nos Decretos nºs 74.333, de 30/07/1974, e 76.342, de 26/09/1975, realiza investimentos em programas e subprogramas especiais voltados para:

- I - produção de insumos básicos;
- II - produção de equipamentos básicos;
- III - expansão do mercado interno para equipamentos nacionais;
- IV - infra-estrutura;

- V - *sistemas de distribuição e comercialização de mercadorias de consumo básico;*
- VI - *fortalecimento da empresa privada nacional; e*
- VII - *operações no mercado de capitais.*

17. *Ao final de cada exercício financeiro, as contas individuais dos participantes do Fundo são creditadas das quantias correspondentes a:*

- I - *aplicação da atualização monetária sobre os respectivos saldos credores, verificados ao término do exercício financeiro anterior, obedecidos, neste exercício, os índices da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (art.12 da Lei nº 9.365, de 16/12/1996);*
- II - *incidência dos juros de 3% sobre os respectivos saldos credores atualizados; e*
- III - *resultado líquido adicional das operações financeiras realizadas, se houver.*

III - RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

18. *Vários órgãos, entidades e autoridades intervêm na administração do patrimônio do Fundo PIS-PASEP, a saber:*

- a) *Conselho Monetário Nacional;*
- b) *Ministério da Fazenda;*
- c) *Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP;*
- d) *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*
- e) *Advocacia-Geral da União;*
- f) *Banco do Brasil S.A.;*
- g) *Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e*
- h) *Caixa Econômica Federal.*

19. *Ao Conselho Monetário Nacional compete estabelecer regras para administração e a aplicação dos recursos do Fundo PIS-PASEP (art. 2º da Lei nº 10.199, de 14 de fevereiro de 2001).*

20. *Ao Ministro de Estado da Fazenda cabem as seguintes atribuições, com relação ao Fundo PIS-PASEP:*

- a) *autorizar redução ou cancelamento de multas ou penalidades, bem como o parcelamento de débitos em até 60 prestações mensais (art. 11 do DL nº 2.052, de 03/08/1983); e*
- b) *designar os membros do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 4.751/2003;*

21. *Ao Conselho Diretor, no exercício da gestão do Fundo PIS-PASEP, compete (art. 8º do Decreto nº 4.751/2003):*

- a) *elaborar e aprovar o Plano de Contas;*
- b) *ao término de cada exercício financeiro, calcular a atualização monetária do saldo credor das contas individuais dos participantes; calcular a incidência de juros sobre o saldo credor*

atualizado das mesmas contas individuais; constituir as provisões e reservas indispensáveis; levantar o montante das despesas de administração; apurar e atribuir aos participantes o resultado líquido adicional das operações realizadas, se houver;

- c) autorizar, nas épocas próprias, que sejam feitos nas contas individuais dos participantes os créditos de que trata o artigo 4º do referido Decreto nº 4.751/2003;*
- d) aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo PIS-PASEP e sua reformulação;*
- e) elaborar, anualmente, o balanço do Fundo PIS-PASEP, com os demonstrativos, bem como o relatório;*
- f) levantar balancetes mensais;*
- g) requisitar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES as informações sobre os recursos do Fundo repassados, as aplicações realizadas e seus respectivos resultados;*
- h) prestar informações, fornecer dados e documentação e emitir parecer, por solicitação do Conselho Monetário Nacional e do Ministro de Estado da Fazenda, em relação ao Fundo PIS-PASEP, ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;*
- i) autorizar, fixando as épocas próprias, o processamento das solicitações de saque e de retirada e os correspondentes pagamentos;*
- j) baixar normas operacionais necessárias à estruturação, organização e funcionamento do Fundo PIS-PASEP e compatíveis com a execução do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;*
- l) emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrações contábeis e financeiras do PIS-PASEP;*
- m) definir as tarifas de remuneração da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S. A., na qualidade de administradores do PIS e do PASEP, respectivamente; e*
- n) resolver os casos omissos, inclusive quanto aos pedidos de saques de quotas do PIS-PASEP.*

22. *A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de acordo com as disposições do art. 7º do Decreto-lei nº 2.052, de 03/08/1983, e do art. 74 da Lei nº 7.450, de 23/12/1985, responde pela execução do processo de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, no interesse do Fundo PIS-PASEP. Atua, ainda, a PGFN como órgão consultivo nas questões de natureza jurídica. Foi atribuída à Advocacia Geral da União a incumbência de representar e defender, em juízo, o Fundo PIS-PASEP (Lei nº 9.028, de 12/04/1995).*

23. *Ao Banco do Brasil S.A. cabem, em relação ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, as seguintes atribuições (Decreto nº 4.751/2003, art. 10; e Resolução CMN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999):*

- a) manter, em nome dos servidores e empregados, as contas individuais a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 08/1970;*
- b) creditar nas contas individuais, quando autorizado pelo Conselho Diretor às parcelas e benefícios de que trata o artigo 4º do Decreto nº 4.751/2003;*
- c) processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, nas épocas próprias, quando autorizado pelo Conselho Diretor, na forma e para os fins previstos na Lei Complementar nº 26/1975, e no Decreto nº 4.751/2003;*
- d) fornecer, nas épocas próprias e sempre que for solicitado, ao gestor do Fundo PIS-PASEP informações, dados e documentação, em relação a repasses de recursos, cadastro de servidores e empregados vinculados ao referido Programa, contas individuais de participantes e solicitações de saque e de retirada e efetuar seus correspondentes pagamentos;*

- e) *cumprir e fazer cumprir as normas operacionais baixadas pelo gestor do Fundo PIS-PASEP; e*
- f) *aplicar recursos oriundos do Fundo PIS-PASEP em capital de giro de empresas nacionais, preferentemente às micro, pequenas e médias.*

24. *Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES estão destinadas as seguintes incumbências:*

- a) *aplicar, de forma unificada, diretamente ou através de seus agentes financeiros, os recursos gerados pelo Programa de Integração Social - PIS e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, destinando-os, preferencialmente, a programas especiais de investimentos elaborados e revistos periodicamente, segundo as diretrizes e prazos de vigência dos Planos Nacionais de Desenvolvimento - PND (Lei Complementar nº 19/1974);*
- b) *elaborar os programas especiais e processar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior em investimentos e financiamentos, consoante as diretrizes de aplicação aprovadas pelo Presidente da República (Lei Complementar nº 19, art. 1º parágrafo único); e*
- c) *realizar operações no mercado de capitais com recursos do Fundo de Participação Social, baseando-se em critérios eminentemente técnicos e aplicando, no que couber, a regulamentação pertinente aos Fundos Mútuos de Investimentos (Decreto nº 76.342/1975, art. 2º; Decreto nº 79.459/1977 e Regulamento do FPS, art. 7º).*

25. *À Caixa Econômica Federal - CAIXA cabem, em relação ao Programa de Integração Social - PIS, as seguintes atribuições (Decreto nº 4.751/2003, art. 9º; e Resolução CMN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999):*

- a) *manter, em nome dos empregados e trabalhadores avulsos, as correspondentes contas individuais a que aludem o art. 5º da Lei Complementar nº 07/1970 e normas complementares;*
- b) *creditar nas contas individuais, quando autorizada pelo Conselho Diretor às parcelas e benefícios de que trata o artigo 4º do Decreto nº 4.751/2003;*
- c) *processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, nas épocas próprias, quando autorizada pelo Conselho Diretor, na forma e para os fins previstos na Lei Complementar nº 26/1975, e no Decreto nº 4.751/2003;*
- d) *fornecer, nas épocas próprias e sempre que for solicitado, ao gestor do Fundo PIS-PASEP informações, dados e documentação, em relação a repasses de recursos, cadastro de empregados e trabalhadores avulsos vinculados ao referido Programa, contas individuais de participantes e solicitações de saque e de retirada e efetuar seus correspondentes pagamentos;*
- e) *cumprir e fazer cumprir as normas operacionais baixadas pelo gestor do Fundo PIS-PASEP; e*
- f) *aplicar recursos oriundos do Fundo PIS-PASEP em capital de giro de empresas nacionais, preferentemente às micro, pequenas e médias.*

26. *Dispõe o Decreto nº 4.751/2003 (art. 7º, parágrafo 6º) que o Conselho Diretor fica investido da representação ativa e passiva do Fundo PIS-PASEP. Não obstante, conforme exposto ao longo deste capítulo, depreende-se que diferentes autoridades, órgãos e instituições participam direta ou indiretamente, da administração do Fundo, realizando ações, nas respectivas áreas de competência, que acabam por afetar o patrimônio dos trabalhadores.*

IV - 31º EXERCÍCIO FINANCEIRO

27. O Fundo PIS-PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26/1975, é um fundo contábil, de natureza financeira constituído com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

28. Desde o exercício financeiro 1989/1990, o Fundo deixou de contar com os recursos provenientes de arrecadação de contribuições, porquanto o art. 239 da Constituição Federal lhes deu outra destinação: passaram a custear o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono aos trabalhadores de baixa renda.

29. Anualmente, o Fundo atualiza monetariamente os saldos das contas individuais dos participantes, ao término de cada exercício financeiro. Segundo a legislação vigente, esses saldos podem ser sacados nas seguintes ocorrências: aposentadoria, aposentadoria por invalidez, transferência para a reserva remunerada ou reforma (quando se tratar de militares), AIDS (titular e dependentes), neoplasia maligna (titular e dependentes), amparo social ao idoso e amparo assistencial aos portadores de deficiência, concedidos pelo INSS e idade igual ou superior a setenta anos. No caso de morte, o saldo da conta será pago aos dependentes ou na falta destes, aos sucessores do titular. Realiza o Fundo, dessa forma, o seu objetivo de formação de patrimônio em favor dos cadastrados.

30. Paralelamente, o Fundo também proporciona a seus participantes, a cada ano, a distribuição de rendimentos, sob a forma de juros e do resultado líquido adicional, se houver, obtido em suas aplicações.

31. Para proporcionar a distribuição desses benefícios, os recursos do Fundo devem ser corretamente aplicados, objetivando retorno que garanta a manutenção e valorização do patrimônio. De acordo com a legislação vigente, as operações realizadas contemplam os setores produtivos mais prioritários para a economia do País.

32. As aplicações do Fundo PIS-PASEP, em 30/06/2007, somavam R\$ 34.134.589 mil. Desse total, 10,78% (R\$ 3.679.824 mil) são de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal e referem-se a aplicação de disponibilidades e a saldos residuais de operações anteriores a 1º/07/1974, data a partir da qual, por determinação da Lei Complementar nº 19, de 25/06/1974, os recursos passaram a ser aplicados, de forma unificada, pelo BNDES (**Tabela I**).

TABELA I - APLICAÇÕES
- Saldo em 30/06/2007

AGENTES	PIS	PASEP	R\$ mil	
			Valor	Composição %
BB	-o-	1.603.737	1.603.737	4,70
BNDES	24.727.977	5.726.788	30.454.765	89,22
CAIXA	2.076.087	-o-	2.076.087	6,08
TOTAL	26.804.064	7.330.525	34.134.589	100,00

33. Os recursos aplicados pelo BNDES no mercado de ações, por intermédio do Fundo de Participação Social - FPS, montavam, no encerramento do balanço, em R\$ 3.229.832 mil, com acréscimo nominal de 11,92% em relação ao exercício anterior. Registre-se que, no exercício, foram transferidos do FPS para o PIS-PASEP, a importância de R\$ 1.095.000 mil. Não fosse essa transferência o FPS teria apresentado acréscimo nominal de 49,87% em relação ao exercício passado.

34. Do total dos recursos, 1,41% (R\$ 482.993 mil) encontravam-se aplicados em empréstimos ao setor naval. Esse montante corresponde à carteira do Fundo da Marinha Mercante recebida em troca de créditos do Fundo PIS-PASEP contra o Tesouro Nacional. (**Tabela II**).

35. Ao absorver 32,19% do montante das aplicações, o item "Outros Programas" tornou-se individualmente o mais relevante. Esse item engloba "Repasses à BNDESPAR" (R\$ 3.452.578 mil) e "Outros Projetos" (R\$ 6.223.209 mil), entre outros.

TABELA II - SALDO DE APLICAÇÕES POR PROGRAMAS DE INVESTIMENTO

PROGRAMAS	EXERCÍCIO FINANCEIRO				R\$ mil
	2005/2006		2006/2007		
	Valor	Composição %	Valor	Composição %	
Insumos Básicos	2.117.760	6,62	1.800.555	5,27	
Equipamentos Básicos	725.438	2,27	484.771	1,42	
Empréstimo ao Setor Naval	539.245	1,68	482.993	1,42	
Outros Programas	13.836.865	43,23	10.989.494	32,20	
Capital de Giro	1.384.277	4,32	1.351.046	3,96	
Mercado Financeiro	2.254.454	7,04	2.342.845	6,86	
Mercado de Ações	2.885.763	9,02	3.229.832	9,46	
Imposto de Renda a Recuperar	7.901	0,02	7.901	0,02	
Encargos Financeiros a					
Apropriar	8.767	0,03	5.619	0,02	
FINAME	8.138.110	25,42	13.324.428	39,03	
Notas do Tesouro Nacional	110.792	0,35	115.105	0,34	
TOTAL	32.009.372	100,00	34.134.589	100,00	

36. A cifra constante da **Tabela II**, no item "Mercado Financeiro" — R\$ 2.342.845 mil, que representa 6,86% do total do quadro — refere-se às aplicações de recursos eventualmente disponíveis, enquanto não utilizados em suas finalidades específicas, a saber:

- de recursos para pagamento de saques	R\$	1.759.503	mil
- de recursos a aplicar	R\$	583.342	mil

37. Cabe esclarecer que, no montante indicado no parágrafo anterior, estão incluídas disponibilidades não aplicadas pelos agentes, que são remuneradas pelo BB, BNDES e CAIXA com base em 100% da taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil, constituindo receita do Fundo, conforme art. 3º da Resolução CMN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999. São os seguintes os montantes dessas disponibilidades:

	R\$	654.159	mil
- Banco do Brasil S.A.			
- BNDES	R\$	19.686	mil
- Caixa Econômica Federal	R\$	1.669.000	mil

38. O item "FINAME", no valor de R\$ 13.324.428 mil, expressa o montante das dívidas do Setor Público com o Fundo, renegociada com a União nos termos da Medida Provisória nº 2.181/45, de 24.08.2001.

39. Conforme evidencia a **Tabela III**, as receitas atingiram a importância de R\$ 3.684.518 mil no período, destacando-se o PIS, que obteve 78,79% desse total. Entre os agentes, o destaque é para o BNDES que gerou 90,44% das receitas.

TABELA III - RECEITAS POR PROGRAMA (*)

DISCRIMINAÇÃO	BB	BNDES (*)	CAIXA	TOTAIS	
				Valores	%
PIS	-o-	2.689.317	213.635	2.902.952	78,79
PASEP	138.662	642.904	-o-	781.566	21,21
TOTAL	138.662	3.332.221	213.635	3.684.518	100,00
Participação %	3,76	90,44	5,80	-o-	100,00

(*) inclusive receitas do Fundo de Participação Social (FPS)

40. No montante das receitas (**Tabela IV**), merecem destaque por sua magnitude as rubricas: "Rendas de Juros" e "Resultado Operacional do FPS", que representam 89,74% das receitas do Fundo.

TABELA IV - RECEITAS POR ESPÉCIE

PROGRAMAS	EXERCÍCIO FINANCEIRO			
	2005/2006		2006/2007	
	Valor	Composição %	Valor	Composição %
<i>Rendas de Atualização Monetária</i>	143.972	3,25	70.491	1,91
<i>Rendas de Juros</i>	2.273.993	51,26	1.867.373	50,68
<i>Recuperação de Créditos</i>	42.098	0,95	22.950	0,62
<i>Remuneração de Valores Disponíveis</i>	461.095	10,39	284.264	7,72
<i>Rendas de Multas e Penalidades</i>	147	0,00	23	0,00
<i>Reversão da Provisão para Risco de Crédito</i>	1.121	0,03	346	0,01
<i>Resultado Operacional do FPS</i>	1.513.697	34,12	1.439.069	39,06
<i>Outras Rendas</i>	3	0,00	2	0,00
TOTAL	4.436.126	100,00	3.684.518	100,00

41. A rubrica "Remuneração de Valores Disponíveis", no montante de R\$ 284.264 mil, representa a remuneração dos recursos eventualmente disponíveis, enquanto não utilizados em suas finalidades específicas (empréstimos, pagamentos de saques e despesas).

42. Tais resultados viabilizaram a distribuição, aos participantes, de R\$ 1.834.277 mil (**Tabela V**), respondendo o PIS por 78,05% desse montante. Ademais, foi creditada nas contas dos participantes, também, a importância de R\$1.000.000 mil, correspondente à distribuição de parte do saldo da rubrica "Reserva para Ajustes de Cotas – RAC" registrado no balanço do ano anterior.

TABELA V - RESULTADOS CREDITADOS AOS PARTICIPANTES

DISCRIMINAÇÃO	R\$ mil			
	PIS	PASEP	PIS-PASEP	COMPOSIÇÃO %
<i>Atualização Monetária</i>	165.223	46.476	211.699	11,54
<i>Juros de 3% a.a.</i>	633.180	178.109	811.289	44,23
<i>Resultado Líquido Adicional</i>	633.180	178.109	811.289	44,23
TOTAL	1.431.583	402.694	1.834.277	100,00
<i>Participação %</i>	78,05	21,95	-o-	100,00

43. Nesse exercício, o total de créditos efetuados nas contas dos trabalhadores, a exemplo do que vem acontecendo desde o exercício 1989/1990, originou-se tão-somente do resultado das aplicações dos recursos do Fundo. A valorização dos saldos das contas está demonstrada na **Tabela VI**.

TABELA VI - VALORIZAÇÃO ANUAL DOS SALDOS DAS CONTAS DOS PARTICIPANTES

EXERCÍCIOS	P E R C E N T U A I S			TOTAL
	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL	
2005/2006	2,982	3,00	3,00	9,160
2006/2007	0,789	3,00	3,00	6,837

44. O percentual de atualização monetária corresponde ao índice acumulado da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP reduzida (6%) no período de 1º/07/2006 a 30/06/2007 (art. 12 da Lei nº 9.365/1996).

45. No cadastro dos participantes, existem 36.273.777 contas que ainda têm saldo, sendo 29.880.902 no PIS e 6.392.875 no PASEP (**Tabela VII**). Nesse número não estão incluídas as contas cadastradas a partir de 1989, uma vez que as contribuições passaram a ser destinada à cobertura de benefícios do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Portanto, a última distribuição de arrecadação foi feita com base na RAIS ano-base 1988, beneficiando somente os cadastrados até esse exercício.

TABELA VII - CADASTRO DE PARTICIPANTE (*)

- Número de contas

EXERCÍCIO	PIS	PASEP	PIS-PASEP	VARIAÇÃO - %
2005/2006	30.532.640	6.401.972	36.934.612	(1,68)
2006/2007	29.880.902	6.392.875	36.273.777	(1,79)

(*) a partir do exercício 1994/95, são informadas somente as contas com saldo, visto que as contas “zeradas” só interessam ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, responsável pelo pagamento do Abono.

46. No período, foram pagos saques no montante de R\$ 1.444.825 mil, sendo 52,50% relativos a rendimentos e 47,50% a saque de principal (**Tabelas VIII e IX**). Comparando-se com o exercício anterior, a quantidade de participantes que efetuaram saques aumentou em 0,11%. O universo de pessoas beneficiadas com pagamento de rendimentos cresceu 0,17%, enquanto que o de beneficiadas com saque de cotas diminuiu 1,34%.

TABELA VIII - COMPOSIÇÃO DOS SAQUES

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2005/2006		2006/2007	
	Quantidade	Valor - R\$ mil	Quantidade	Valor - R\$ mil
QUOTAS (1)	686.938	641.094	677.756	686.259
Aposentadoria	435.504	463.775	441.852	513.859
Invalidez/Reforma	40.521	30.274	23.367	18.219
Transferência p/Reserva	6.301	5.738	6.757	6.408
Morte	137.057	81.143	136.152	84.115
AIDS (Lei nº 7.670)	5.490	3.677	4.882	3.567
Neoplasia Maligna	20.576	19.592	20.263	20.269
Idade – 70 anos	14.446	14.723	14.128	14.723
Especial	27.043	22.172	30.355	24.591
Complementação de Rendimentos			0,00	508
RENDIMENTOS (2)	18.684.528	724.550	18.715.695	758.566
T O T A L	19.371.466	1.365.644	19.393.451	1.444.825

47. Em termos de programa, o PIS pagou 72,74% dos saques e o PASEP 27,26%, como explicita a **Tabela IX**, respondendo os rendimentos por 53,49% das retiradas ocorridas no PIS e por 49,86% no PASEP.

TABELA IX - SAQUES PAGOS
-Exercício Financeiro 2006/2007

ESPÉCIE	PIS	PASEP	R\$ mil	
			PIS-PASEP Valor	%
Rendimentos	562.205	196.361	758.566	52,50
Quotas	488.757	197.502	686.259	47,50
TOTAL	1.050.962	393.863	1.444.825	100,00
PERCENTUAIS	72,74	27,26	-o-	100,00

48. O total dos saques expressa 78,77% dos créditos realizados nas contas dos participantes (Tabela V); em consequência, 21,23% dos recursos creditados aos participantes destinaram-se à capitalização de suas contas no próprio Fundo.

49. O patrimônio líquido do Fundo atingiu, em 30/06/2007, o montante de R\$ 32.525.496 mil, registrando crescimento de 6,99% (Tabela X) em relação ao exercício anterior. A participação do PIS naquele montante correspondeu a cerca de 78,29%.

TABELA X - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO	PIS	PASEP	PIS-PASEP	R\$ mil
				CRESCIMENTO ANUAL %
2005/2006	23.789.594	6.610.636	30.400.230	10,35
2006/2007	25.465.053	7.060.443	32.525.496	6,99

50. As reservas e provisões, constituídas de significativos valores, têm contribuído para a concretização do objetivo institucional de "formar crescente patrimônio individual para os participantes" e, principalmente, assegurar a remuneração adequada das contas individuais, conforme os ditames da legislação específica. Ao final do exercício, esses itens somaram R\$ 5.469.055 mil, discriminados na **Tabela XI**.

TABELA XI - RESERVAS E PROVISÕES
- Saldos de balanço

DISCRIMINAÇÃO	R\$ mil	
	2005/2006	2006/2007
Provisão para Risco Crédito (1)	2.761	2.415
Provisão para Passivos Contingentes (2)	1.600.000	1.600.000
Reserva para Ajuste de Cotas (3)	1.942.888	1.978.227
Reserva para Equacionar Rendas - FMM (4)	166.816	193.169
Retenção das Atualizações da Carteira do FPS (4)	1.018.299	1.695.244
TOTAL	4.730.764	5.469.055

- (1) *Constituída de 0,5% do montante do realizável ao término do exercício financeiro correspondente a operações do PIS-PASEP contratadas com Fundo da Marinha Mercante - FMM, de curso normal ou com atraso de até 180 dias e de 100% para as operações com atraso superior a 180 dias, na forma da Resolução PIS-PASEP nº 1, de 13 de abril de 2000.*
- (2) *Aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP em sua 110ª reunião realizada em 20 de junho de 2005 (Voto PIS-PASEP nº 11/2005).*
- (3) *Registra as sobras do resultado do exercício.*
- (4) *Aprovadas pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP em sua 118ª reunião realizada em 20 de junho de 2007 (Voto PIS-PASEP nº 11/2007).*

51. *O desempenho dos programas nesse exercício, analisado através de indicadores "per capita", está demonstrado a seguir, onde sobressaem os resultados do PASEP (Tabela XII).*

52. **Indicadores ou parâmetros de gestão**

Os indicadores de gestão transpõem as funções essenciais de qualquer organização, contemplando as fases do planejamento, da organização e execução e do controle, que expressam a capacidade de desempenho de organização, através da avaliação. A avaliação tem por objetivo expressar através de indicadores ou parâmetros o grau de cumprimento desses objetivos. Para a apuração dos indicadores, foram utilizados os dados do Fundo PIS-PASEP no exercício 2006/2007.

53. **Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão do Fundo**

*Indicador de Pagamento de Rendimentos (IPR).
Indicador de Pagamento de Principal (IPP).
Indicador de Desvio nos Custos Administrativos (IDCA).*

54. **Descrição e tipo de indicador**

Indicador de Pagamento de Rendimentos (indicador de eficácia) – Mede a quantidade e valor de pagamento de rendimentos sacados pelos participantes (juros mais resultado líquido adicional, se houver) em relação ao orçado.

Indicador de Pagamento de Principal (indicador de efetividade) – Mede a quantidade de pagamento de principal (cotas), por aposentadoria e outras modalidades.

Indicador de Desvio nos Custos Administrativos (indicador de eficiência) – Mede a realização do custo administrativo em relação ao valor orçado (despesas de comissão com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES).

55. **Fórmula de cálculo e método de medição**

A medição dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho na gestão do Fundo PIS-PASEP é efetuada a partir dos dados relativos às movimentações orçamentárias e financeiras, com posição encerrada no exercício financeiro, considerando os saldos do dia 30 de junho, a partir das seguintes fórmulas:

Índice de Pagamento de Rendimentos (IPR)

$$IPR = \frac{\text{Total de rendimentos pagos}}{\text{Total de rendimentos orçados}} \times 100$$

Quantidade

$$IPR = \frac{18.715.695}{18.975.956} \times 100 = 98,63\%$$

Valor – R\$ mil

$$IPR = \frac{758.566}{739.004} \times 100 = 102,65\%$$

Indicador de pagamento de principal (IPP)

$$IPP = \frac{\text{Total de saques realizados}}{\text{Total de saques orçados}} \times 100$$

$$IPP = \frac{677.756}{690.944} \times 100 = 98,09\%$$

Indicador de desvio nos custos administrativos (IDCA)

$$IDCA = \frac{\text{Custo realizado}}{\text{Custo orçado}} \times 100$$

$$IDCA = \frac{112.144}{112.078} \times 100 = 100,06\%$$

56. **Metas físicas e financeiras realizadas (valor alcançado)**

As metas foram definidas no orçamento anual e na sua reformulação orçamentária.

Demonstrativo das Metas Físicas

<i>projeto/atividade</i>	<i>meta prevista</i>	<i>meta realizada</i>
<i>pagamento de rendimentos</i>	<i>18.975.956</i>	<i>18.715.695</i>
<i>pagamentos de principal</i>	<i>690.944</i>	<i>677.756</i>
T O T A L	19.666.900	19.393.451

Demonstrativo das Metas Financeiras – R\$ mil

<i>projeto/atividade</i>	<i>meta prevista</i>	<i>meta realizada</i>
<i>pagamento de rendimentos</i>	<i>739.004</i>	<i>758.566</i>
<i>pagamentos de principal</i>	<i>699.027</i>	<i>686.259</i>
T O T A L	1.438.031	1.444.825

57. Quanto aos indicadores unitários (**Tabela XII**), o PASEP expressa, sempre, resultados iguais ou superiores a 120% em relação àqueles apresentados pelo PIS. A relação de menor expressão do PASEP diz respeito a "Saques de Rendimentos" — que apresenta índice de 1,2 — significando, portanto, que os números do PASEP correspondem a cerca de 120% dos apresentados pelo PIS. Nos "Saques de Cotas" o índice do PASEP, corresponde a 130% do valor verificado no PIS.

58. No geral, o Fundo PIS-PASEP proporcionou expressiva receita por participante, com valor próximo a R\$ 101,58, sobretudo se considerada a inexistência de arrecadação de contribuições. O valor médio unitário do patrimônio, em 30/06/2007, é de R\$ 896,67 aproximadamente.

TABELA XII - INDICADORES UNITÁRIOS*- Por Participantes dos Programas e do Fundo*

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00			
	PIS (A)	PASEP (B)	PIS-PASEP (C)	B/A
Aplicações (*)	897,03	1.146,67	941,03	1,3
Receitas (**)	97,15	122,26	101,58	1,3
Créditos (**)	47,91	62,99	50,57	1,3
Patrimônio (*)	852,22	1.104,42	896,67	1,3
Saques de Cotas (**)	950,64	1.205,61	1.012,25	1,3
Saques de Rendimentos(**)	38,80	46,45	40,53	1,2

(*) posição em 30.06.2007

(**) exercício 2006/2007

V - AVALIAÇÃO DO ADMINISTRADOR

59. *Para tratar dos assuntos inerentes ao exercício financeiro 2006/2007, o Conselho Diretor se reuniu em quatro oportunidades, merecendo destaque o exame de assuntos referentes ao resultado das aplicações com a preocupação constante de proporcionar melhor rendimento aos participantes.*

60. *Na aplicação dos recursos do PIS-PASEP, tem-se procurado obter rendimentos compatíveis com os expressivos encargos do Fundo. Tal preocupação se estende aos valores eventualmente disponíveis (recursos originários de retenções para pagamento de saques e recursos a aplicar), enquanto não utilizados em sua destinação específica.*

61. *As disponibilidades do Fundo PIS-PASEP são remuneradas pelo BB, BNDES e CAIXA com base em 100% da taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil, constituindo receita do Fundo, conforme art. 3º da Resolução CMN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999.*

62. *Apesar de as disponibilidades serem remuneradas, o Conselho procurou mantê-las em níveis aceitáveis e suficientes para garantir os desembolsos com saques e despesas administrativas (comissões dos agentes).*

63. *Outra preocupação permanente do Colegiado tem sido a rentabilidade do Fundo de Participação Social - FPS, composta basicamente por títulos de renda variável, que em 30/06/2007, alcançou um resultado positivo de R\$ 1.439.069 mil, contribuindo assim, com 39,06% das receitas geradas pelo Fundo.*

64. *O BNDES em cumprimento à decisão do Conselho Diretor, vem desmobilizando, aos poucos, a carteira de ações, transferindo recursos para a concessão de novos financiamentos sem risco para o Fundo PIS-PASEP, cujo montante atingiu até este exercício, a importância de R\$ 5.646 milhões.*

65. *O retorno social do Fundo, além de inúmeros empregos criados ou mantidos pelos investimentos realizados com seus financiamentos, preponderantemente, destinados aos setores produtivos, mede-se pelo alcance social de seus benefícios. Registre-se também que dentre os 677 mil participantes que sacaram cotas neste exercício, 5 mil eram aidéticos, 20 mil acometidos por neoplasia maligna e 14 mil com idade igual ou superior a setenta anos.*

66. *Outro fato a destacar, no exercício, refere-se ao pagamento de benefícios a mais de 19 milhões de participantes, envolvendo recursos da ordem de R\$ 1,4 bilhão. Dos participantes beneficiados, 19 milhões fizeram saque de rendimentos, no montante de R\$ 759 milhões, e 677 mil retiraram o saldo da conta, no total de R\$ 686 milhões.*

67. *Quanto às contas em si, cada agente se responsabiliza pelos resultados alcançados com os recursos a ele confiados e, a partir de janeiro de 1983, pelo risco das operações contratadas. Além disso, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. respondem também pela operacionalização das contas dos participantes do PIS e do PASEP, respectivamente.*

68. *O Conselho Diretor tomou as decisões de sua competência a fim de assegurar que o Fundo tivesse bom desempenho no exercício e proporcionasse remuneração compatível com o tipo de poupança vinculada, que é o PIS-PASEP.*

69. *Os agentes financeiros cumpriram com eficiência as atribuições que lhes cabem, visto que conseguiram resultados suficientes para garantir remuneração adequada às contas e para assegurar aumento do patrimônio do Fundo, mesmo levando em conta os saques efetuados no exercício.*

70. *Isso posto e tendo em vista que o Fundo não mais conta com os recursos provenientes da arrecadação de contribuições, os resultados gerais no exercício financeiro em análise são considerados positivos, porque atendem e até superam os parâmetros estabelecidos na legislação específica e também aos índices da caderneta de poupança no período.*

71. *Informo, ainda, que a publicidade do presente relatório de gestão do Fundo PIS-PASEP, visa atender o disposto no art. 30, da Instrução Normativa SFC/MF nº 02, de 20 de dezembro de 2000.*

72. *Finalmente, esclareço que todas as peças integrantes da respectiva prestação de contas, encontram-se à disposição dos cidadãos no seguinte endereço:*

*Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria-Executiva do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", Edifício Anexo, Ala "B", 1º andar, sala 126
Telefones: (0xx61) 3412.39.86 e 3412.39.88
Fax: (0xx61) 3412.14.58
70048-900 – Brasília – DISTRITO FEDERAL*

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador